



BARN CONSULTORIA E GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO

V002

**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Novembro/2023	Diretor de Compliance e Riscos	002	Nova redação item 4.2
Julho/2021	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Conheça seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Barn e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. TERMOS GERAIS

A presente Política tem como objetivo central definir as normas e os procedimentos que devem ser seguidos pela Barn e por seus sócios, dirigentes, empregados, consultores, prestadores de serviço, trainees e estagiários (“Colaboradores”), a fim de garantir a prevenção e o combate às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Todos os Colaboradores estão cientes de que práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são terminantemente proibidas pela Barn, e de que devem pautar sua atuação sempre de acordo com as melhores práticas de mercado, boa-fé e honestidade.

Os Colaboradores estão cientes de que o não cumprimento das disposições previstas nesta Política será considerado infração grave, passível de advertência formal e sujeito à imposição de sanções administrativas, as quais, em casos extremos, incluem o desligamento do profissional embasado em legislação vigente, trabalhista ou não. Eventuais violações às disposições previstas nesta Política serão tratadas de maneira individual e levadas imediatamente à avaliação do Diretor de Compliance e Riscos da Barn.

Com o objetivo de garantir maior alinhamento da conduta de todos os seus Colaboradores, este documento abordará alguns itens de maneira direta e específica. Vale salientar, entretanto, que esta Política não deve se restringir aos aspectos tratados a seguir e que eventuais dúvidas e/ou questionamentos devem ser imediatamente levados ao conhecimento do Diretor de Compliance e Riscos da Barn.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCOS

A Barn possui um Diretor de Compliance e Riscos responsável por tratar e decidir sobre assuntos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As decisões do Diretor de Compliance e Riscos não se encontram vinculadas e/ou

subordinadas a nenhum outro órgão da Barn, o que garante total autonomia para apreciar práticas suspeitas de quaisquer Colaboradores. As atribuições do Diretor de Compliance e Riscos e o organograma da estrutura organizacional da Barn Capital estão descritos na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesse sentido, cumpre destacar que o Diretor de Compliance e Riscos é o responsável pela elaboração, implementação e revisão periódica da presente Política, pelo monitoramento, gerenciamento e controle dos procedimentos previstos nesta Política, por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores, conforme aplicável, por monitorar as operações atípicas e/ou suspeitas, ou seja, por fazer com que a presente Política seja inteiramente aplicada.

A Barn mantém, para a prevenção e a identificação de práticas suspeitas, programas de treinamento e disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com as exigências legais e melhores práticas de mercado, bem como um canal de denúncias que pode ser utilizado por colaboradores ou terceiros.

Ainda, no que tange às transações de clientes, a Barn estabelece mecanismos de monitoramento com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e mantém um canal de comunicação destinado a receber informações sobre operações ou propostas suspeitas identificadas na condução dos negócios. As ferramentas utilizadas são melhor detalhadas nos itens a seguir.

3. REGRAS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

As regras, procedimentos e controles internos relacionadas a todas as atividades da Barn estão devidamente descritas na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, disponível no website da Barn.

Além dos termos previstos na política mencionada e nas demais políticas internas da Barn, a Barn adota os procedimentos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme estabelecido nesta Política, os quais envolvem: (a) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos; (b) a seleção e monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços, nos termos abaixo definidos; (c) os programas de treinamento conforme definidos na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Passa-se, assim, a expor de forma mais detalhada, nos itens a seguir, os procedimentos específicos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo adotados pela Barn.

4. FERRAMENTAS

4.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT – KYC*)

NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 3.1 DESTA POLÍTICA, OS DADOS SÃO COLETADOS E ATUALIZADOS PELA ADMINISTRADORA DOS FUNDOS GERIDOS PELA BARN.

A Barn utiliza mecanismos para identificação e conhecimento de seus clientes a fim de prevenir e, quando for o caso, suspender relações comerciais com clientes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Além disso, adota medidas para restringir o relacionamento com pessoas jurídicas que sejam instituições financeiras offshore sem a presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão.

A identificação dos clientes e possíveis riscos a eles inerentes é realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as informações cadastrais exigidas nos Anexos 11-A e 11-B, da Instrução Normativa CVM 617/2019 e as listadas abaixo, sendo que todas as informações cadastrais deverão ser atualizadas em prazo não superior a 5 (cinco) anos. As informações cadastrais das pessoas jurídicas, nos termos da Instrução CVM 617/2019, abrangem as pessoas naturais autorizadas a representá-las, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre elas tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades mencionadas no § 2º, da Instrução CVM 617/2019.

A definição de beneficiário final adotada é a da regulamentação vigente e o critério para definição do controlador é estabelecido pela Administradora dos fundos geridos pela Barn, sendo certo que a participação mínima no capital social para ser considerado controlador não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Todo o procedimento descrito é realizado pela Administradora dos fundos geridos pela Barn, tendo em vista que a Barn, na qualidade de gestora, não possui contato direto com os clientes, nos termos previstos na Instrução CVM 617/2019, adotando, a Barn, formas para verificar, na medida de sua capacidade, que a Administradora está em Compliance com as normas e regulamentos a ela aplicáveis, em especial no que tange às políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Pessoas Jurídicas

- Denominação ou razão social
- Nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos
- Nomes e CPF/ME dos administradores
- Nomes dos procuradores
- Número de CNPJ/ME
- Endereço completo
- Número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações
- Atividade principal desenvolvida
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial atual
- Informação sobre o perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente
- Denominação ou razão social e CNPJ/ME de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador
- Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes
- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópias dos seguintes documentos: (i) Cartão CNPJ/ME; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.

- Cópia dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procurações vigentes e (iv) documento de identidade dos procuradores

Pessoas Físicas

- Nome completo
- Sexo
- Data de Nascimento
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Estado civil
- Filiação
- Nome do cônjuge ou companheiro
- Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição
- Número de inscrição no CPF/ME
- Endereço completo e número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações
- Profissão
- Entidade para a qual trabalha
- Informações sobre rendimentos e situação patrimonial
- Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador
- Se há procuradores ou não e, em caso positivo, sua qualificação e descrição de poderes
- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópia dos documentos de identificação, a citar: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência e domicílio; (iii) procuração; e (iv) documento de identidade do procurador
- Confirmação se a pessoa física é considerada nos termos da legislação aplicável como “pessoa politicamente exposta”
 - Ao identificar algum cliente “pessoa politicamente exposta (“PPE”), supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com os mesmos. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPEs, além de procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram PPEs após o início do relacionamento ou que seja constatado que já eram PPEs no início do relacionamento com a companhia.

Em caso de clientes não residentes, o cadastro conterá adicionalmente: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

4.2. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

Da mesma forma que ocorre com os clientes, a Barn mantém mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros ou contrapartes a fim de prevenir e, quando for o caso,

suspender relações negociais com parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Ao se identificar a necessidade da contratação de um novo fornecedor, a identificação dos parceiros e possíveis riscos a eles inerentes deverá ser realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social
- CPF/ME ou CNPJ/ME
- Nome do representante, em caso de pessoa jurídica
- CPF/ME do representante, se for o caso
- Data da atualização do cadastro
- Assinatura do parceiro

Além disso, a Barn condiciona a manutenção da relação com instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito dessas instituições financeiras, de mecanismos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os dados cadastrais dos parceiros ou contrapartes serão atualizados em prazo não superior à 5 (cinco) anos ou em prazo inferior, caso sejam verificadas mudanças.

Os compromissos dos fornecedores da Barn, nas suas relações com a gestora, serão estabelecidos por meio de contratos objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões, detalhando o escopo do serviço que será prestado, qualificação da empresa/pessoa contratada bem como a descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Para a contratação de serviços de terceiros, será avaliada a cotação de 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, a fim de privilegiar critérios imparciais, técnicos e éticos na escolha dos fornecedores, e estabelecerá a condição de concorrência para a escolha, eliminando aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

A verificação da reputação, tanto da empresa quanto dos seus sócios, será feita através de consulta do histórico por meios de comunicação disponíveis, pesquisa de idoneidade financeira/fiscal através de consultas de certidões negativas e visita “in loco” nas instalações do fornecedor para verificação dos requisitos mínimos para realização dos serviços prestados, quando necessário. Haverá o desligamento de fornecedores que, ao longo da relação com a Barn, apresentem comportamentos antiéticos, ou não cumpram com o que foi contratado, ou ainda, tornem-se insuficientes à demanda necessária ao bom funcionamento da empresa.

4.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

A Barn, nos termos desta Política, mantém normas para conhecimento de seus funcionários, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses funcionários. A verificação das condutas dos funcionários é realizada por todo e qualquer Colaborador da Barn, que poderá utilizar o canal de denúncias para denunciar condutas suspeitas. Tais denúncias serão levadas à apreciação do Diretor de Compliance e Riscos. Além disso, a Barn promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e desta Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Barn.

4.4. AVALIAÇÃO INTERNA DOS RISCOS

O procedimento de avaliação interna de riscos permite que a Barn adote medidas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, no que tange a seu relacionamento com clientes, parceiros e colaboradores, assim como com relação às operações com valores mobiliários.

A classificação dos riscos relacionados ao cliente é realizada mediante análise da ficha cadastral, por meio da qual a Barn consegue analisar o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, as contrapartes das operações, bem como a existência de relacionamento com outras entidades reguladas pelo mercado de capitais, para, dessa forma, classificar o risco do cliente em baixo, médio ou alto e tomar medidas efetivas e proporcionais, conforme o caso.

A classificação dos riscos dos produtos e serviços, por sua vez, leva em consideração os tipos de produtos e serviços ofertados/prestados, os canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuam, de modo a serem também classificados em baixo, médio ou alto, conforme o caso.

As pessoas politicamente expostas e suas partes relacionadas e as organizações sem fins lucrativos são consideradas, por suas características, como clientes de risco alto e, portanto, são analisadas e monitoradas com maior atenção no processo de avaliação interna de riscos e monitoramento das operações, conforme exige a Instrução CVM 617/2019.

Cumpra-se destacar que os procedimentos de avaliação interna de riscos serão aplicáveis apenas quando a Barn for responsável direta por realizar o cadastro dos clientes, caso contrário, o procedimento de avaliação é realizado pela Administradora dos fundos, ficando a análise de riscos realizada pela Barn restrita à análise das operações, parceiros e funcionários, nos termos desta Política e da regulamentação aplicável.

O Diretor de Compliance e Riscos será responsável pela elaboração de um relatório relativo à avaliação interna de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a ser encaminhado ao Diretor de Gestão de Recursos até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- Os critérios acima mencionados de classificação dos riscos, conforme aplicável;
- Identificação e análise das situações de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, considerando respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequência;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; (b) número de análises realizadas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF; (d) data do reporte da declaração negativa;
- Medidas adotadas para o atendimento das regras de conheça seu cliente, conheça seu parceiro e conheça seu funcionário previstas nesta Política;
- Apresentação de indicadores de efetividade dos procedimentos previstos na presente Política;
- Apresentação de recomendações visando mitigar riscos identificados, caso aplicável, contendo sugestões de alterações nas diretrizes desta Política e sugestões de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos;
- Indicação da efetividade das recomendações adotadas do relatório do ano anterior, caso aplicável.

4.5. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

A Barn se compromete a analisar com especial atenção e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da ocorrência, as situações envolvendo parceiros, contrapartes ou clientes que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou que possam com eles se relacionar, a citar:

- (a) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de ativos e valores mobiliários, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica dos parceiros, contrapartes ou clientes ou que sejam incompatíveis com sua capacidade econômico-financeira;
- (b) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra e venda de ativos e valores mobiliários;
- (e) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (j) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerado o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- (k) operações nas quais haja deterioração de ativos sem fundamento econômico que a justifique.

A Barn conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de condutas criminosas, nos termos acima ou outras descritas no art. 20, da Instrução CVM 617/2019, comunicando ao COAF, mediante envio de documento contendo, no mínimo, os requisitos previstos no art. 22, da Instrução CVM 617/2019. Além disso, comunica às demais autoridades competentes, na forma da legislação aplicável, as operações ou propostas de operações, que na forma da legislação vigente caracterizem indício de condutas criminosas, assim como as condutas criminosas eventualmente praticadas por seus Colaboradores.

Não havendo qualquer comunicação referente às operações descritas acima ou de que trata o art. 20, da Instrução Normativa CVM 617/2019 ao COAF, a Barn se compromete a comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não

ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

5. ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Barn realizará o monitoramento das seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (p) situações em que as diligências previstas na Instrução Normativa CVM 301, não possam ser concluídas.

A Barn dispensará especial atenção aos clientes que sejam classificados como investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com título ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*), pessoas politicamente expostas e associações sem fins lucrativos. Ainda, ressalta que as operações serão sempre analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

6. REGISTROS

A Barn mantém registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme previsto nesta Política e na Instrução CVM 617/2019, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes previstos acima, considerando em especial: (i) os valores pagos a título de liquidação de operações; (ii) valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; (iii) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e (iv) as tempestivas análises e comunicações acima referidas.

Os registros e toda a documentação relacionada devem ser mantidos à disposição da CVM durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contemplando, inclusive, mas sem limitação, as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações às autoridades competentes, nos termos desta Política. Além disso, devem seguir todas as demais previsões do art. 26 da Instrução CVM 617/2019.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos ou em tempo inferior, sempre que necessário. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da Barn e disponibilizadas no website da Barn.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Sergio Espier Spandri

E-mail: sergio@barninvest.com.br

Endereço: Avenida Nove de Julho, 5017, 12º andar, Jardim Paulista, CEP 01407-903, São Paulo/SP.

 **barn**